

Resolução nº 17, de 4 de novembro de 1998
(publicada no Diário Oficial da União de 5.11.98)

Aprova a Portaria que trata da publicação dos atos de concentração aprovados por decurso de prazo, conforme dispõe o parágrafo 7º do artigo 54 da Lei 8884/94.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XIX da Lei 8884/94, RESOLVE:

Art.1. O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica -CADE fará publicar, mensalmente, Portaria tratando dos processos aprovados por decurso de prazo, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art.2. Mediante requerimento, será concedida aos interessados Certidão, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GESNER OLIVEIRA
Presidente do CADE

ANEXO I

PORTARIA Nº, de (dia) de (mês) de (ano)

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e IX da Lei nº 8884/94, de 11 de junho de 1994,

Considerando a necessidade de conferir plena segurança e certeza jurídica às decisões tomadas pelo Plenário do CADE:

Art. 1. Seguem listados, abaixo, os atos de concentração aprovados por decurso do prazo legal, nos termos do § 7º do artigo 54 da Lei 8884/94:

| Ato de Concentração | Requerentes | Relator | Envio da SDE | Despacho | Sessão | Data do Decurso de Prazo |
|---------------------|-------------|---------|--------------|----------|--------|--------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Presidente do CADE

ANEXO II

CERTIDÃO

Certifico que aosdias do mês de de, nos termos do Despacho nº...../..... do Conselheiro Relator....., referendado pelo Plenário do CADE naª Sessão Ordinária (DOU/...../.....), expirou-se o prazo para julgamento do Ato de Concentração nº/....., previsto no § 6º do artigo 54 da Lei 8884/94, sendo considerado, assim, o presente Ato de Concentração, **APROVADO**, nos termos do Parágrafo 7º do artigo 54 da Lei 8884/94: “A eficácia dos atos de que trata este artigo condiciona-se à sua aprovação, caso em que retroagirá à data de sua realização; não tendo sido apreciados pelo CADE no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão automaticamente considerados aprovados.”

Presidente do CADE

Resolução nº 16, de 9 de setembro de 1998

(publicada no Diário Oficial da União de 25.9.98)

Disciplina e orienta o comportamento ético dos servidores do CADE.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da Lei 8.884 de 11 de junho de 1994, RESOLVE:

CAPÍTULO I **Âmbito de Abrangência**

Art. 1. As disposições do Código de Ética do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE aplicam-se a todos os seus servidores, assim entendidos aqueles que, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 2. O Código de Ética deste Conselho tem por objetivo:

I. orientar e difundir os princípios éticos entre os seus servidores, ampliando a